



PREFEITURA DE PARELHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Modalidade: Credenciamento n. 06/2026.

Consulente: Departamento de Licitações.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEI Nº
14.133/2021. CREDENCIAMENTO.

Trata-se de análise jurídica para ofertar parecer referente a ritualística do credenciamento de nº 06/2026, celebrado entre o Município de Parelhas/rn e a empresa control - construtora oliveira LTDA, cujo objeto é serviços de mão de obra de pintor, eletricista, gesso, marceneiro e serralheiro.

Passo a opinar.

Quanto à adoção da modalidade de credenciamento para atender ao interesse da municipalidade, ao desenvolvimento da licitação em questão, entende-se que a opção foi adequada, encontrando seu fundamento no artigo 79, da Lei 14.133/2021:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

- I Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza





PREFEITURA DE PARELHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

IV a seleção de agente por meio de processo de licitação. Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Dessa forma, estando preenchidos todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação pertinente, mostra-se juridicamente viável a realização de novo credenciamento, haja vista que tal procedimento, por sua própria natureza, admite o ingresso contínuo de novos interessados, desde que observadas e atendidas todas as condições legais, técnicas e administrativas exigidas.

No caso em análise, verifica-se que a empresa **CONTROL - CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **07.933.604/0001-30**, atendeu integralmente aos critérios de habilitação e qualificação previstos no instrumento convocatório, demonstrando o cumprimento de todas as exigências necessárias à sua inclusão no rol de credenciados, motivo pelo qual se revela legítimo o seu credenciamento nesta segunda decisão.

Da análise dos autos administrativos, constata-se que o procedimento transcorreu em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública e às disposições





PREFEITURA DE PARELHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

contidas na legislação aplicável. Verifica-se, ainda, que a documentação apresentada foi devidamente analisada pela Comissão competente, encontrando-se em conformidade com as exigências editalícias, não sendo identificada qualquer irregularidade capaz de comprometer a legalidade do certame.

Portanto, observa-se que todas as exigências legais e administrativas foram devidamente cumpridas, não havendo recomendações ou ressalvas a serem feitas por esta Procuradoria.

Conclusão

Ante o exposto, verifica-se que o processo administrativo observou todas as exigências legais e regulamentares pertinentes, não havendo óbice jurídico à homologação do credenciamento da empresa **CONTROL - CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **07.933.604/0001-30**, no âmbito do Credenciamento nº 06/2026.

Ressalta-se, por oportuno, que a natureza jurídica do credenciamento possibilita a admissão posterior de outras empresas interessadas que venham a preencher integralmente os requisitos previstos no edital e na legislação aplicável, assegurando-se, assim, a observância dos princípios da isonomia, da impessoalidade e da ampla competitividade que norteiam a Administração Pública.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Parelhas/RN, 10 de julho de 2026.

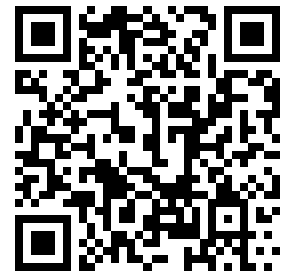
Wanessa Cristina Rodrigues da Silva

Procuradora do Município de Parelhas





VALIDAÇÃO ASSINATURAS



Código de verificação: 323968-873c13ad-1816-4b34-a84a-cd0d5a24e09e

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasília timezone)

✓ WANESSA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA (CPF: 088.***.***-21), Prefeitura de Parelhas/RN

Para verificar as assinaturas, acesse <https://pmparelhas.prosipe.com> e informar o código de verificação acima ou acessar o link abaixo:

https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/323968_873c13ad-1816-4b34-a84a-cd0d5a24e09e_assinado.pdf

